

LEI COMPLEMENTAR N. 111/2018.

(Altera a Lei n. 6.441/2014 que dispõe sobre a forma de levantamento de créditos da Administração Direta e Indiretas e honorários sucumbenciais provenientes da cobrança em processo judicial))

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º. A Lei n. 6.441, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Em caso de cessão de procuradores do Município para a Administração Indireta, com ou sem ônus para o cessionário, na forma prevista no art. 51 da Lei Complementar n. 5.564/2009, os honorários de que trata o art. 2º, inciso II, desta Lei passarão a ser distribuídos entre os procuradores do Município, com observância, quanto à matéria, do disposto nas Leis Complementares n. 5.564/2009 e 6.323/2013.

Parágrafo único. O procurador do Município que for cedido a órgão da Administração Indireta do Município assumirá os serviços jurídicos do ente, podendo ter auxiliares”.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018.

Lucivaldo Tavares Medeiros

Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos

1º Secretário